

PCERTT
1649



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kanden ex. 0013/2019
2019.1.1.0155-75

baixa de constâncias de
Casas do M. Guerra.

DISTRIBUIÇÃO

ITC. 1542
de 23-7-41
Ddu. 1596 de
16-8-41

(Decreto-Lei 893)

DB de Julho de 1941.*Of. 1542*

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.649, referente a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessada a CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das referidas terras, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Seção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 21-7-41 fs. 15.304
G. B. B. B.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Apov. em sessão de hoje
Rio, 14-8-94
a) H. D.
P. F. T.
L. P. J.

R E L A T Ó R I O

A CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão:

O primeiro traslado da escritura de 4 de dezembro de 1934, lavrada nas notas do Tabelião do 5º Ofício desta Cidade do Rio de Janeiro, pela qual o Major Hobson Coutinho e sua mulher, dona Madalena Dora Coutinho e Osvaldo de Queiroz Coutinho venderam á Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, sociedade Militar de Economia Coletiva, com séde nesta Cidade, a propriedade rural denominada Fazenda São Jorge, situada no 1º Distrito da Freguezia de Sant'Ana, do Município de Pirai, com setenta e nove alqueires de terras, mais ou menos, compreendidas as do antigo sítio denominado "Fazenda Velha", de que são donos em comum e ainda os ditos Major Hobson Coutinho e sua mulher os sítios "Areal" e "Granja de Sant'Ana", situados no mesmo Distrito e Freguezia de Sant'Ana, de que também são donos, tendo o sítio Areal 3 1/2 alqueires e o sítio Granja de Sant'Ana 6 alqueires de terras, estando a escritura devidamente transcrita no Registo de Imóveis da Comarca de Pirai, ás páginas 36, do Livro 3-C, sob o nº 443, feito o registo em 27 de maio de 1935.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.T.C. sobre a situação das terras, em relação ás linhas perimétricas das sesmarias concedidas na região, informou ela que as referidas terras estão nas

- 2 -

sesmarias de José Carlos de Souza e Pusso, respectivamente, conforme consta do levantamento feito pela Secção de Engenharia da mesma Divisão de Terras e Colonização.

Por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio nacional, as terras que constituem as propriedades denominadas Fazenda São Jorge e sítios Areal e Granja Sant'Ana, não estão sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

O processo deve ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 14 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

A CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão:

O primeiro traslado da escritura de 4 de dezembro de 1934, lavrada nas notas do Tabelião do 5º Ofício desta Cidade do Rio de Janeiro, pela qual o Major Hobson Coutinho e sua mulher, dona Madalena Dora Coutinho e Osvaldo de Queiroz Coutinho venderam á Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra, sociedade Militar de Economia Coletiva, com sede nesta Cidade, a propriedade rural denominada Fazenda São Jorge, situada no 1º Distrito da Freguezia de Sant'Ana, do Município de Pirai, com setenta e nove alqueires de terras, mais ou menos, compreendidas as do antigo sítio denominado "Fazenda Velha", de que são donos em comun e ainda os ditos Major Hobson Coutinho e sua mulher os sítios "Areal" e "Granja de Sant'Ana", situados no mesmo Distrito e Freguezia de Sant'Ana, de que também são donos, tendo o sítio Areal 3 1/2 alqueires e o sítio Granja de Sant'Ana 6 alqueires de terras, estando a escritura devidamente transcrita no Registo de Imóveis da Comarca de Pirai, ás páginas 36, do Livro 3-C, sob o nº 443, feito o registo em 27 de maio de 1935.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.T.C. sobre a situação das terras, em relação ás linhas perimétricas das sesmarias concedidas na região, informou ela de que as referidas terras estão nas

- 2 -

sesmarias de José Carlos de Souza e Pusso, respectivamente, conforme consta do levantamento feito pela Secção de Engenharia da mesma Divisão de Terras e Colonização.

Por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio nacional, as terras que constituem as propriedades denominadas Fazenda São Jorge e sítios Areal e Granja Sant'Ana, não estão sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

O processo deve ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 14 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

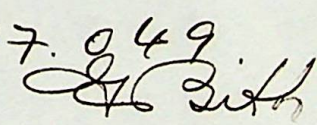
Of. 1596 16 de Agosto de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.649, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Sant'Ana do Pirai, em que é interessada a CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA.

Atenciosas saudações

A Comissão

D. O. de 30-8-41 fls. 17.249


PCERTT - 1.649 - Requerente: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem as propriedades denominadas Fazenda São Jorge e sítios Areal e Granja Sant'ana, situadas no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que a requerente é interessada, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."